



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**MENSAGEM Nº 047/2021**

Primavera de Rondônia, RO, 20 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. O respectivo Projeto de Lei tem o condão de criar crédito adicional especial por anulação de dotação, para custear despesas com a contrapartida de aquisição de notebooks, recurso adquirido através da Secretaria Estadual de Educação, conforme Termo de Convênio 118/PGE/2021.
2. É sabido que o Município necessita da aquisição deste orçamento tendo como meta a aquisição de 15 notebooks.
3. Assim, encaminho a esta augusta Casa de Projeto de Lei Ordinária para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Artigo 74 da Lei Orgânica do Município combinado com o Art. 121, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicita o recebimento e tramitação em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, com vênias, aplique-se o procedimento do § 1º do Art. 121 combinado com Art. 122 de vosso regimento.
4. Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha.

Respeitosamente,

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**  
Prefeito do Município



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 047/GP/2021**

*“ALTERA A LEI Nº 840/2017 (PPA EXERCÍCIO 2018/2021), A LEI Nº 983/2020 (LDO EXERCÍCIO DE 2021), E ABRE **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO** CONFORME ART. 43 § 1º ITEM III DA LEI 4.320/64, NA LEI Nº 985/2020 (LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA 2021) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

O Prefeito do Município de Primavera de Rondônia – RO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**LEI**

**Artigo 1º** Fica autorizado a incluir na Lei nº 840/2017, que trata do Plano Plurianual para o período de 2018/2021, o projeto contemplado no Anexo I.

**Artigo 2º** Fica autorizado a incluir na Lei nº 983/2020, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, o projeto contemplado no anexo II.

**Artigo 3º** Fica autorizado a incluir na Lei 985/2020, que trata da lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 e a abrir um crédito adicional especial por **Anulação de Dotação** no valor de **R\$ 7.490,05 (Sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinco centavos)** para a seguinte dotação orçamentária:

| Suplementação    |  |                                                     |
|------------------|--|-----------------------------------------------------|
| 02.00            |  | Poder Executivo                                     |
| 02.04.00         |  | Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes |
| 12.361.0024      |  | Convênios p/ Educação                               |
| 12.361.0024.1211 |  | Aquisição de Notebooks                              |



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**

|                               |                                           |                 |
|-------------------------------|-------------------------------------------|-----------------|
| <b>4.4.90.52.00.00.00</b>     | <b>Equipamentos e Material Permanente</b> | <b>7.490,05</b> |
| <b>Total da suplementação</b> |                                           | <b>7.490,05</b> |

**Artigo 4º** Para cobertura do referido crédito aberto no artigo 3º serão utilizados recursos provenientes de **ANULAÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO**, em conformidade com o disposto no Art. 43 § 1º inciso III da lei 4.320/64, a fonte de recursos 1.001.0046 – Recursos da Educação no Ensino Fundamental, conforme segue:

|                           |                                                     |                 |
|---------------------------|-----------------------------------------------------|-----------------|
| <b>Anulação</b>           |                                                     |                 |
| 02.00                     | Poder Executivo                                     |                 |
| 02.04.00                  | Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes |                 |
| 12.361.0010               | Administração e Coordenação - EDUCAÇÃO              |                 |
| 12.361.0010.2012          | Manutenção das Atividades - SEMEC                   |                 |
| <b>3.3.90.39.00.00.00</b> | <b>Outros Serv. De Terceiros – P. Jurídica</b>      | <b>7.490,05</b> |
| <b>Total da anulação</b>  |                                                     | <b>7.490,05</b> |

**Artigo 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Primavera de Rondônia, 20 de julho de 2021.

**Eduardo Bertoletti Siviero**  
Prefeito Municipal